	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: pnrwxhe9 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 22/11/2023 Projeto de lei nº 2218/2023 Protocolo nº 13208/2023 Processo nº 3907/2023
Autor: Dep. Sebastião Rezende	

Dispõe sobre a criação de aplicativo para uso em dispositivo móvel para marcação, cancelamento e informação de consultas, exames, intervenção cirúrgicas e a posição que o paciente ocupa na fila de espera na Rede Pública Estadual de Saúde e ainda outros procedimentos que a Secretaria de Estado de Saúde possa disponibilizar, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o aplicativo para uso em dispositivo móvel de marcação, cancelamento e informação de consultas, exames, intervenção cirúrgica e a posição que o paciente ocupa na fila de espera na Rede Pública Estadual de Saúde e ainda outros procedimentos que a Secretaria de Estado de Saúde possa disponibilizar, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os usuários do Sistema Único de Saúde, com o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) poderão por meio do aplicativo objeto desta Lei:

I - Efetuar marcação, cancelamento e informação de consultas, exames, intervenção cirúrgica e a posição que o paciente ocupa na fila de espera na Rede Pública Estadual de Saúde;

II - oferecer denúncias em relação ao funcionamento, atendimento e infraestrutura das unidades de saúde do Estado;

III - outros procedimentos que a Secretaria de Estado de Saúde possa disponibilizar.

Art. 3º O uso do aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente, devendo ser acessível em sistemas operacionais iOS, Android e Windows Phone.

Parágrafo único O aplicativo deverá ser acessível a qualquer plataforma ou sistema operacional utilizado em celulares, smartphones e tablets.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º - O aplicativo deverá ser criado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar aplicativo para uso em dispositivo móvel de marcação, cancelamento e informação de consultas, exames, intervenção cirúrgica e a posição que o paciente ocupa na fila de espera na Rede Pública Estadual de Saúde e ainda outros procedimentos que a Secretaria de Estado de Saúde possa disponibilizar, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

De início, importante registrar que a **Lei Nº 10.783/2018**, que "*Dispõe sobre a transparência na Política Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso"*, foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado na data de 28/12/18 e, só foi devidamente regulamentada em outubro de 2020, através do **Decreto Nº 670**, de 07 de outubro de 2020.

Importante frisar que a **Lei Nº 10.783/2018**, visa garantir a transparência nos atos de regulação do SUS, no âmbito de Estado de Mato Grosso.

Nesse contexto, é de se lamentar que quando o cidadão necessita dos serviços de urgência e/ou emergência ou necessita de exames de alta complexidade ou tratamento especializado, geralmente originário do interior do Estado, vivencia longa angústia, juntamente com os seus familiares, por não ter acesso às informações de vaga ou da posição que ocupa na ordem de classificação na expectativa de ocupar os leitos disponíveis para a consecução do tratamento devido, quando ele é inserido na "Regulação".

Não raras vezes temos acesso pelos órgãos de imprensa ou redes sociais, que pacientes vão a óbito nas Unidades de Saúde do interior do Estado por não existir vaga nos leitos em hospitais especializados ou vagas nos leitos de UTI.

Nesse sentido, no mês de **outubro/2021 o Deputado Sebastião Rezende,** que na época era Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Direito da Defesa da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso da Assembleia Legislativa, em reunião com integrantes do Ministério Público e da Secretaria Estadual de Saúde **debateu a Lei 10.783 de 28/12/2018**, que dispõe sobre a transparência na Política Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Naquela reunião da Comissão de Direitos Humanos, Direito da Defesa da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso, acima mencionada (outubro/2021) a **Secretária Adjunta de Saúde do**

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Estado, Fabiana Cristina Silva, informou que iria viabilizar e melhorar o acesso do cidadão, através de um **Aplicativo** único e exclusivo para o sistema de informação da ordem e transparência da fila relativo a Política Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Vejamos reportagem referente ao assunto:

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021 14h49

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão dos Direitos Humanos pede regulamentação às informações da SES

A próxima reunião está programada para o dia 23 de novembro, às 14 horas

JOSÉ LUIS LARANJA / Secretaria de Comunicação Social



A 5ª reunião ordinária da Comissão de Direitos Humanos, Direito da Defesa da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso da Assembleia Legislativa debateu a Lei 10.783 de 28/12/2018, que dispõe sobre a transparência na Política Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso. Paralelo à lei, também foi discutido o decreto que a regulamenta e estabelece ainda que a divulgação das informações deve respeitar o Sistema Nacional de Proteção de Dados e o direito de privacidade do paciente.

Para discutir o assunto a comissão convidou o procurador-geral de Justiça de Mato Grosso, José Antônio Borges; o promotor de Justiça da Cidadania do Ministério Público Estadual, Alexandre

Guedes; a secretária-adjunta estadual de saúde do Complexo Regulador, Fabiana Cristina da Silva Bardi; e a coordenadora de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria Estadual de Saúde (SES), Siriana Maria da Silva.

Após a reunião, o presidente da comissão, deputado Sebastião Rezende (PSC) disse que o encontro envolvendo as partes serviu para os parlamentares tirarem dúvidas com os representantes da Secretaria de Saúde e Ministério Público Estadual (MPE).

"Reunião foi bastante proveitosa e esclarecedora para termos resultados importantes para sociedade mato-grossense. Nós fizemos essa propositura em 2018, de que fossem disponibilizadas no site da Secretaria Estadual de Saúde as informações da ordem da fila na regulação de todos os serviços do estado. Porém, durante todo esse período, temos trabalhado para que a regulação aconteça e, que efetivamente, seja disponibilizada para o cidadão mato-grossense que reside em qualquer município do estado", revelou o presidente da comissão, deputado Sebastião Rezende.

De acordo com o procurador-geral José Antônio Borges, a lei prevê a exigência para que tivesse a regulação e transparência da fila, mas na prática isso não vem acontecendo.

"Essa lei ficou dormindo no Executivo, e o Ministério Público Estadual (MPE) entrou com uma ADI [Ação Direta de Insconstitucionalidade], exigindo, por omissão do Estado, a sua regularização", falou Borges.

"Foi feito um decreto, e hoje no debate observamos que já encaminhou, mas nós temos que agora dar a sequência, inclusive com aplicativo, onde o cidadão que precisar de uma cirurgia tenha o seu nome relacionado na lista reguladora sabendo quando será o procedimento médico e ainda, conhecer qual sua colocação na fila. Falta hoje o aplicativo", cobrou o procurador-geral.

Segundo a secretária adjunta de Saúde do Estado, Fabiana Cristina Silva, a pasta implantou no mês de setembro de 2020, através do site da SES, a disponibilização oficial do portal transparência, para que o cidadão mato-grossense, por meio do CPF e do cartão SUS, possa ter acesso aos procedimentos que ainda estão aguardando e qual é a sua posição na fila do sistema em cumprimento a Lei 10.783 de 28/12/2018 e ao decreto que foram publicados.

"Nossa próxima ação é no sentido de viabilizar e melhorar o acesso do cidadão. Ter o aplicativo único e exclusivo para esse sistema de informação", prometeu ela. (https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/comissao-dos-direitos-humanos-pede-regulamentacao-as-informacoes-da-secretaria-estadual-de-saude/visualizar)

Assim, naquela ocasião (na reunião da Comissão de Direitos Humanos, Direito da Defesa da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso, ocorrido no mês de **outubro/2021),** a Secretária Adjunta de Saúde do Estado, Fabiana Cristina Silva, informou que iria viabilizar e melhorar o acesso do cidadão, através de um Aplicativo único e exclusivo para o sistema de informação da ordem e transparência da fila relativo a Política Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso. **Acontece que até o momento não foi criado e disponibilizado ao cidadão o referido aplicativo, daí as razões que levaram a propor a presente propositura.**

Finalmente, não é por demais registrar que, o marco regulatório do acesso à informação previsto no inciso XXXIII do Art. 5º da Constituição Federal, consubstanciado na Lei nº 12. 527 de 18 de novembro de 2011, denominada de "Lei de Acesso à Informação", **garante a todos a obtenção de informações de interesse público, independentemente de Requerimentos e garante o acesso à informação para o**

desenvolvimento do controle social, fato este que não se faz possível, em razão da total falta de informação sobre a quantidade de vagas existentes e a posição na ordem de classificação do paciente em razão da expectativa em ocupar o leito que necessita no sistema de Regulação do Estado.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Novembro de 2023

Sebastião Rezende
Deputado Estadual